



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

LEI Nº 1.482, de 17 de setembro de 2026

Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (CONMPDEC) do município de Divisa Nova/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Divisa Nova - MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, José Luiz de Figueiredo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (CONMPDEC)- do Município de Divisa Nova - MG, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e de fiscalização, diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (CONMPDEC) será composto de representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, observando-se a seguinte estrutura mínima:

I - Representantes Governamentais:

Um representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC);

Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Um representante da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social

Um representante da Secretaria Municipal de Educação

II - Representantes da Sociedade Civil e Órgãos Correlatos:

Um representante da Polícia Militar de Minas Gerais;

Um representante da EMATER

Um representante do CODEMA

Um representante de defesa civil voluntária ou técnicos do setor de obras ou conselho de classe.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

§ 1º A função de membro do CONMPDEC não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço público.

§ 2º O mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (CONMPDEC):

- I - Aprovar as diretrizes da política municipal de proteção e defesa civil;
- II - Apreciar e aprovar os planos diretores de defesa civil, planos de contingência e programas anuais elaborados pela COMPDEC;
- III - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação no município;
- IV - Propor normas, diretrizes e prioridades para a gestão de riscos de desastres locais;
- V - Auxiliar na mobilização da comunidade e na articulação com órgãos estaduais (como a Defesa Civil do Estado de Minas Gerais - CEDEC/MG) e federais.

Art. 4º O regimento interno do CONMPDEC, detalhando regras de funcionamento, quórum e periodicidade das reuniões, será elaborado pelo próprio órgão colegiado e aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divisa Nova, 17 de setembro de 2026

José Luiz de Figueiredo
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no mural do Paço Municipal de DIVISA NOVA-MG
Em: 17 / 09 / 2026
Marynara Maria
Servidora Responsável